



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Gabinete do Prefeito

**LEI N° 464/2011, de 05 de Outubro de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o presente exercício além do limite já contido na Lei Municipal de nº 455/2011 de 05 de Janeiro de 2011.**

O Prefeito do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** ) – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso I artigo 41 e do caput do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o presente exercício além do limite contido na Lei nº 455/2011 de 05 de Janeiro de 2011 destinados ao suprimento de dotações do orçamento vigente.

**Art. 2º** ) – Para abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III paragrafo 1º artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** ) – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** ) – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 05 de Outubro de 2011

  
Renato Mendes Leite  
Prefeito Constitucional